



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 2083-CEPE, de 28 de dezembro de 1998**

**APROVA NORMAS PARA A  
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE  
DOCÊNCIA.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 1998,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O estágio de docência poderá ser incluído na programação acadêmica de formação do aluno de Mestrado ou Doutorado, desde que seja de interesse do aluno e não represente ônus adicional à duração de seu programa de Pós-Graduação, sendo contabilizado até 3 (três) créditos por disciplina com 60 (sessenta) horas.

**Parágrafo único** - Considerando que o estágio de docência faz parte da programação acadêmica do curso, sendo inclusive atribuídos créditos que contribuirão parcialmente para a obtenção do título de mestre ou doutor, o estágio de docência não será remunerado.

**Art. 2º** - O estágio deverá estar limitado a 1 (um) semestre letivo para mestrado e até 2 (dois) para doutorado, restrito a 1 (uma) turma e 1 (uma) disciplina por semestre.

**Parágrafo único** - No semestre anterior ao da efetiva realização do estágio, o aluno deverá assistir, a título de treinamento, as aulas da disciplina escolhida.

Res. 2.083/98-CEPE

**Art. 3º** - O estágio deverá ser realizado em disciplina de graduação oferecida pela Unidade Acadêmica a qual está vinculado o curso de Pós-Graduação, ou em disciplinas de outras Unidades Acadêmicas, desde que estejam relacionadas com a grade curricular do curso de Pós-Graduação do aluno, a critério da Comissão do Curso.

**Art. 4º** - O estágio de docência somente poderá ser realizado após o aluno cursar as disciplinas obrigatórias (quando houver) devendo ser efetivado a partir do 2º semestre letivo.

**Art. 5º** - O estágio deverá ser solicitado pelo estudante, com o aval do seu orientador, ao coordenador do curso de Pós-Graduação, no semestre anterior ao da efetivação do mesmo, devendo ser submetido à Comissão do Curso.

**Art. 6º** - No caso de aprovação, a Comissão do Curso indicará um professor supervisor para o estágio, pertencente ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - O supervisor poderá ser ou não o orientador do pós-graduando estagiário;

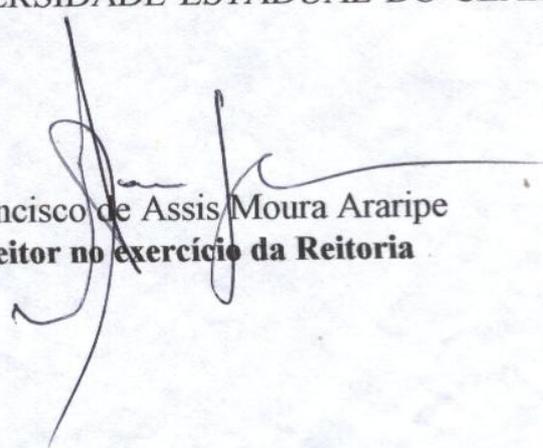
§ 2º - O número máximo de estagiários por supervisor por semestre deverá ser somente 02 (dois).

**Art. 7º** - O professor supervisor do estágio deverá acompanhar e orientar o aluno durante o mesmo, devendo interrompê-lo, se necessário, caso o discente não demonstre capacidade técnica e/ou didática suficientes para o desempenho da função. Ao final do estágio, o supervisor deverá encaminhar a frequência e o conceito do aluno à Coordenação do Curso que autorizará o registro no histórico escolar do aluno.

**Art. 8º** - Ao concluir o estágio de docência, o aluno terá direito a uma certidão emitida pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 28 de dezembro de 1998.

  
Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria